



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 47 /2017-MPC-RMAM

Bamb

09:46 21/06/2017 01:58:60 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM 01EPRO 1855

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exhaustivamente a conformidade das condições de funcionamento do **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO** e possível definição da responsabilidade dos gestores da unidade e do **ESTADO/SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SUSAM**, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

[Assinatura]



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

1. Mediante inspeção feita em atuação em rede dos Ministérios Públicos de Contas, Federal e Estadual, ocorrida no dia 06 de fevereiro de 2017, com suporte técnico do DVISA, foram constatadas sérias irregularidades sanitárias e de conformidade, que constituem séria ameaça à saúde dos usuários do SUS naquele hospital, consubstanciando a prática de ato com grave violação à ordem jurídica, passível de sanção pelo serviço de controle externo.

2. Consoante os ofícios do MP de Contas e Relatório do VISA MANAUS (processo n. 0905/2012), os achados são os seguintes.

- a) falta de identificação e o inadequado reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;
- b) existência de torneiras e lixeiras inadequadas à atividade hospitalar;
- c) armazenamento de materiais médicos em local sem refrigeração adequada;
- d) falta de organização de materiais e ferramenta de limpeza;
- e) mistura irregular de resíduos hospitalares e comuns em lixeiras;
- f) ventilador modelo DX3010 inoperante;
- g) não funcionamento do núcleo de atendimento ao paciente;
- h) falta de médico na comissão de controle de infecção hospitalar;
- i) superlotação das salas de isolamento.

3. Em seu relatório, a VISA MANAUS concluiu que se configura o quadro como de Alto risco à Saúde pública e, em razão disso, emitiu dois autos de infração: AI n° 26683 e AI – E. 30.0404/17.

4. Diante das constatações, no desempenho de suas atribuições institucionais, este representante ministerial requisitou, da secretária de Saúde à época a Sra. Mercedes Gomes de Oliveira e do Diretor responsável pela



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

gestão do Hospital, o Sr. José Diniz Filho, informações e providências com prazo para resposta de 15 (quinze) dias.

5. As requisições foram recebidas em 21 e 22 de março de 2017, respectivamente, segundo chancela no referido documento. Todavia, a Secretária se limitou a encaminhar a resposta da Diretora da Unidade, e esta por sua vez declarou que todas as providências cabíveis e necessárias estariam sendo tomadas, em conformidade com Resolução RDC- n° 50 de 21 de fevereiro de 2002.

6. Ocorre que não houve comprovação de medidas concretas e resultados efetivos. A resposta a este Ministério Público consta genérica e no gerúndio, de modo a justificar a ação de controle pelos órgãos especializados da Corte de Contas e possível definição de responsabilidades, com fixação de prazo para providências efetivas no sentido do fiel cumprimento da Lei.

7. A saúde é direito constitucional fundamental, que deve ter precedência sobre qualquer outra demanda estatal e de controle externo. Compete ao Estado prover os serviços de saúde mediante mínimo de qualidade possível, exigindo, inclusive, da gestão financeiro-orçamentária a devida prioridade. Mas não está comprovado até aqui que a falta de condições mínimas legalmente exigíveis de funcionamento da unidade hospitalar tenha sido adiada por impedimento insuperável e imposto aos gestores. O hospital Platão é um dos maiores da capital amazonense, atendendo à região mais populosa e violenta, da zona leste de Manaus, o que torna arriscado tolerar com estado de irregularidades capaz de fazer proliferar doenças graves e de comprometer a vida dos pacientes que ali são atendidos diariamente.

8. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração do fato narrado em articulação com a DVISA, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa, e persistindo o quadro de funcionamento irregular e ilegal, que



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

se fixe prazo razoável para tomada de todas as medidas indispensáveis ao cumprimento da ordem jurídica em garantia ao direito fundamental à saúde.

9. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se pela ciência de encaminhamentos.

Manaus, 20 de junho de 2017



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente